

## PORTARIA N.º 434 /GDF, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de devolução do cartão ou *token*, crachá de identificação, chave(s) de acesso a Setores desta Seção Judiciária e outros documentos e materiais sob guarda do servidor, quando do seu desligamento ou afastamento legal prolongado.

O JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66, resolve:

Art. 1º O servidor, quando do desligamento ou afastamento legal prolongado da Seção Judiciária da Paraíba, deverá devolver, mediante declaração ou certidão de quitação, quando for o caso:

 $1-\alpha$  cartão ou token de certificação digital ao Núcleo de Tecnologia da Informação;

II – o crachá de identificação à Seção de Legislação de Pessoal;

III – a(s) chave(s) de acesso a Setores da Seção Judiciária da Paraíba ao superior hierárquico;

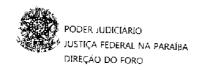
IV - a carteira de identidade funcional;

V - as carteiras do plano de saúde, porventura expedidas.

§ 1º Entende-se por afastamento legal prolongado do servidor as seguintes hipóteses:

- a) remoção pelo SINAR;
- b) licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- e) licença para o serviço militar;
- d) licença para tratar de interesses particulares;
- c) licença para desempenho de mandato classista;
- f) afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- g) afastamento para exercício de mandato eletivo e
- h) afastamento para estudo ou missão no exterior.

PP.



- § 2º Na ocasião da devolução do *token*, com certificado válido ou não, o mesmo será apagado da mídia perante o usuário e, ato contínuo, orientado a providenciar a revogação do certificado digital, conforme orientações da autoridade certificadora.
- § 3º O servidor deverá apresentar a declaração de bens e rendas ou a autorização de acesso à declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, conforme disposto na alínea "b" do § 1º do art. 2º da Resolução nº 282/CJF, de 13 de fevereiro de 2014, bem como estar regular com os setores administrativos, a exemplo das Seções de Treinamento e Desenvolvimento e de Biblioteca.
- Art. 2º Em caso de não devolução, a Administração notificará o servidor para fazê-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. O não atendimento implica anotação nos assentamentos funcionais do servidor como falta disciplinar, além da cobrança do valor correspondente descontado em sua última folha de pagamento, a título de indenização pelas despesas realizadas com a aquisição e/ou confecção dos materiais.

- Art. 3ª O processo de acerto de contas somente será finalizado após o cumprimento das exigências estabelecidas nesta portaria.
- Art. 4º Casos omissos serão decididos pela Direção da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária da Paraíba.
- Art. 5º Fica revogado o Capítulo V da Portaria nº 237/GDF, de 23 de março de 2006.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Juiz Federal Diretor do Foro